

LEI Nº 319/93

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE SERVIÇO FGTS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG., CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FGTS, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 100, DE 26/05/93 (D.O.U DE 02/06/93), DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, EQUIVALENTE CRA 19.610.669.534/92 EM 04/06/93

ART. 2º - PARA GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O PRAZO A QUE VIER A SER ESTABELECIDO PARA O PARCELAMENTO, DOTAÇÕES SUFICIENTES A AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, EM 22 DE SETEMBRO DE 1993.

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Deusdeta S. Gonçalves do Carmo
Secretário de Governo